



LEI Nº 7522

Institui o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à Discriminação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Professora Liliam/PT, Edson Souza/MDB, Vander Piaia/PTB, Policial Madril/PSC, Dr. Lauri/PROS, Tiago Almeida/UNIÃO BRASIL, Cidão da Telepar/PSB, Josias de Souza/MDB, Cabral/PL, Sadi Kisiel/PODE e João Diego/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Promoção da Igualdade Racial e Combate à discriminação nas escolas públicas municipais da cidade de Cascavel.

**Art. 2º** Este Programa tem por finalidade fomentar a conscientização da necessidade de promoção da Igualdade Racial, prevenção e combate à discriminação, no âmbito das escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 3º** São objetivos do Programa de Promoção da Igualdade Racial:

I - promover e garantir a formação continuada para professores da Rede Municipal abordando a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II - promover a conscientização sobre igualdade racial e inclusão social, com foco na diversidade social;

III - capacitar os docentes e todos os demais trabalhadores da educação sobre o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

IV - difundir aos alunos a História da Cultura Afro-brasileira e Indígena, conforme a Lei nº 10.639, de 2003 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, ao incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Africana";

V - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a conscientização dos problemas gerados pelas práticas discriminatórias;

VI - capacitar docentes e equipe pedagógica e todos os demais trabalhadores da educação para implementação das ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial, refletindo o papel do professor na formação infantil e desconstrução das desigualdades raciais estimulando a expansão dos direitos para todos;

VII - fomentar a elaboração de material didático específico sobre História da Cultura Afro-brasileira para a Rede Municipal de Ensino;



VIII - capacitar docentes e todos os demais trabalhadores da educação para coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva da igualdade racial;

IX - prevenir e combater a reprodução da discriminação racial nas escolas municipais e fora delas, implementando ações de discussão e combate à discriminação racial, bem como de fomento à igualdade racial.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática, bem como organizações da sociedade civil e organizações não governamentais que trabalhem com o tema da cultura afro-brasileira e no combate ao racismo.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e no que for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 27 JUN. 2023

Leonardo Paranhos,  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3517 Em 28/06/23

Órgão Impresso *Paraná*

Nº 14.127 Em 28/06/23